



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ARP Nº 048/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024**  
**PROCESSO Nº 35101.000054/2024.05 – SELC**

Aos **20 (vinte)** dias do mês de agosto de 2024, na **SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - SELC**, localizada na na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista – RR, neste ato representada por seu Secretário, o Sr **EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA** - CEL QOC BM, juntamente com a Pregoeira, a Sra. **ANNA PAULA PEREIRA FÉLIX** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 14.133**, de 1º/03/2021, do **Decreto nº 11.462**, de 31/03/2023, e aplicando subsidiariamente a **Lei Complementar nº. 123**, de 14/12/2006, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa **MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA** CNPJ nº 34.794.255/0001-95, com sede na Av. Jaime Brasil, nº 90 - Centro, CEP: 69301-350, Fone(s): (95) 3623-9252 / 99903-6661, Banco: Brasil, Agência: 2617-4, Conta Corrente: 49.097-0, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada legalmente pela Procuradora (ep. 13973036), a Sra. **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES**, CPF nº: 352.666.602-44, RG nº 88645 - SSP/RR, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**Empresa:**

Empresa Classificada	Vr. Total do Item	Desconto Ofertado
MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA	R\$ 68.121.474,65	25,40%

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**1.1.** Esta Ata refere-se aos preços registrados para à **Eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional**, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Estimado para 5 anos da Contratação (R\$)	Percentual de Desconto Mínimo Aceitável (%)	Percentual Ofertado.
1.	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento	Serv.	1	68.121.474,65	25,39	25,40%



Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Estimado para 5 anos da Contratação (R\$)	Percentual de Desconto Mínimo Aceitável (%)	Percentual Ofertado.
	de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional. Conforme detalhamento dos serviços no item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital					
<p>Valor total estimado para 5 anos, considerando todos os participantes do Registro de Preços: <b>R\$: 68.121.474,65</b> (sessenta e oito milhões, cento e vinte e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).</p>						

**1.1.1.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como ANEXO desta Ata.

**1.1.2.** A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**1.2.** São órgãos participantes da administração direta deste pregão sob o Sistema de Registro de Preços;

ORDEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	MANIFESTAÇÃO FORMALIZADA POR MEIO DO PROCESSO N°:	CÓPIA MANIFESTAÇÃO
01	SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - SELC	Levantamento Estimativa da Demanda realizado por meio do Proc. 35101.000261/2024.51 Memorando Ep. 12291693	Cópia do Levantamento SELC 12302320
02	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA - PGE	13107.000755/2024.43 Ep.11618507	Ep. 11802130
03	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEADI	18101.000394/2024.17 Ep.11596033	Ep. 11802230
04	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA - SEJUC	26101.002814/2024.10 Ep. 11659419	Ep. 11802345
05	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DIGITAL - SEGOD	36101.000022/2024.64 Ep. 11677512	Ep. 11802488
06	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLAN	16101.000197/2024.64 Ep. 11667289	Ep. 11802532

ORDEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	MANIFESTAÇÃO FORMALIZADA POR MEIO DO PROCESSO Nº:	CÓPIA MANIFESTAÇÃO
07	SECRETARIA DO TRABALHO E BEM - ESTAR SOCIAL - <b>SETRABES</b>	23101.001840/2024.32 Ep. 11646975	Ep. 11802568
08	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - <b>SECULT</b>	34101.000151/2024.27 Ep. 11663226	Ep. 11802604
09	<b>CASA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA</b>	13101.0000257/2024.04 Ep. 11669863	Ep. 11802654
10	<b>CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA</b>	13103.000268/2024.11 Ep. 11684430	Ep. 11802739
11	<b>VICE - GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA</b>	13102.000030/2024.03 Ep. 11701101	Ep. 11802799
12	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA - <b>COGER</b>	13105.000108/2024.51 Ep. 11678268	Ep. 11802834
13	<b>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA - PMRR</b>	19103.003576/2024.84 Ep. 11690349	Ep. 11802875
14	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - <b>SESP</b>	19101.000238/2024.19 Ep. 11727722	Ep. 11802917
15	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - <b>SEED</b>	17101.003168/2024.17 Ep. 11722859	Ep. 11803024
16	SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA DE RORAIMA - <b>SEINF</b>	21101.000417/2024.90 Ep. 11724142	Ep. 11803096
17	SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS - <b>SEPI</b>	27101.000222/2024.26 Ep. 11720573	Ep. 11803143
18	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - <b>SECOM</b>	13104.000053/2024.90 Ep. 11742686	Ep. 11803175
19	<b>POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA - PCRR</b>	19105.002596/2024.18 Ep. 11636554	Ep. 11803234
20	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA - <b>CBMRR</b>	19102.001827/2024.04 Ep. 11718061	Ep. 11804087
21	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - <b>SEFAZ</b>	22101.001648/2024.83 Ep. 11809569	Ep. 11839494



### 1.3. São órgãos participantes da administração indireta deste pregão sob o Sistema de Registro de Preços:

ORDEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	CÓPIA MANIFESTAÇÃO
01	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - <b>IATER</b>	Ep. 12910379
02	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RORAIMA - <b>IPEM</b>	Ep. 12910394
03	INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - <b>ITERAIMA</b>	Ep.12910413

### 1.4. Do quantitativo de cada Órgão Participante:

#### 1.4.1. Administração Direta:

Órgãos Participantes	Bilhete	Valor Estimado Anual R\$	Valor Estimado para 5 (cinco) anos R\$
<b>SELC</b>	Nacional	45.000,00	225.000,00
	Internacional	40.000,00	200.000,00
<b>PGE (11802130)</b>	Nacional	101.982,90	509.914,50
	Internacional	-	-
<b>SEADI (11802230)</b>	Nacional	100.000,00	500.000,00
	Internacional	70.000,00	350.000,00
<b>SEJUC (11802345)</b>	Nacional	250.000,00	1.250.000,00
	Internacional	-	-
<b>SEGOD (11802488)</b>	Nacional	75.000,00	375.000,00
	Internacional	-	-
<b>SEPLAN (11802532)</b>	Nacional	91.325,02	456.625,10
	Internacional	52.000,00	260.000,00
<b>SETRABES (11802568)</b>	Nacional	3.211.232,00	16.056.160,00
	Internacional	146.541,96	732.709,80
<b>SECULT (11802604)</b>	Nacional	850.000,00	4.250.000,00
	Internacional	150.000,00	750.000,00
<b>CASA CIVIL (11802654)</b>	Nacional	400.000,00	2.000.000,00
	Internacional	52.000,00	260.000,00
<b>CASA MILITAR (11802739)</b>	Nacional	185.000,00	925.000,00
	Internacional	75.000,00	375.000,00
<b>VICE GOVERN. (11802799)</b>	Nacional	195.000,00	975.000,00
	Internacional	15.000,00	75.000,00
<b>COGER (11802834)</b>	Nacional	56.000,00	280.000,00
	Internacional	-	-
<b>PMRR (11802875)</b>	Nacional	291.136,42	1.455.682,10
	Internacional	100.000,00	500.000,00
<b>SESP (11802917)</b>	Nacional	300.000,00	1.500.000,00
	Internacional	50.000,00	250.000,00
<b>SEED (11803024)</b>	Nacional	4.300.000,00	21.500.000,00
	Internacional	200.000,00	1.000.000,00
<b>SEINF (11803096)</b>	Nacional	260.000,00	1.300.000,00
	Internacional	40.000,00	200.000,00

<b>Órgãos Participantes</b>	<b>Bilhete</b>	<b>Valor Estimado Anual R\$</b>	<b>Valor Estimado para 5 (cinco) anos R\$</b>
<b>SEPI</b> (11803143)	Nacional	60.000,00	300.000,00
	Internacional	-	-
<b>SECOM</b> (11803175)	Nacional	200.000,00	1.000.000,00
	Internacional	52.000,00	260.000,00
<b>PCRR</b> (11803234)	Nacional	70.350,00	351.750,00
	Internacional	48.000,00	240.000,00
<b>CBMRR</b> (11804087)	Nacional	195.650,40	978.252,00
	Internacional	99.349,84	496.749,20
<b>SEFAZ</b> (11839494)	Nacional	442.843,99	2.214.219,95
	Internacional	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 12.870.412,53</b>	<b>R\$ 64.352.062,65</b>

#### 1.4.2. Administração Indireta:

<b>Orgãos Participantes</b>	<b>Bilhete</b>	<b>Valor Estimado Anual R\$</b>	<b>Valor Estimado para 5 (cinco) anos R\$</b>
<b>IATER</b> (12910379)	Nacional	335.882,40	1.679.412,00
	Internacional	48.000,00	240.000,00
<b>IPEM</b> (12910394)	Nacional	200.000,00	1.000.000,00
	Internacional	40.000,00	200.000,00
<b>ITERAIMA</b> (12910413)	Nacional	100.000,00	500.000,00
	Internacional	30.000,00	150.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 753.882,40</b>	<b>R\$ 3.769.412,00</b>

#### 1.4.3. Do Somatório do quantitativo das participantes da Administração Direta e Indireta:

<b>Orgãos Participantes</b>	<b>Valor Estimado Anual R\$</b>	<b>Valor Estimado para 5 (cinco) anos R\$</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 12.870.412,53	R\$ 64.352.062,65
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 753.882,40	R\$ 3.769.412,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.624.294,93</b>	<b>R\$ 68.121.474,65</b>

#### 1.5. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante:

<b>Item</b>	<b>Qtd. Total</b>
1	136.242.949,30

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PUBLICIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e será prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023).



**2.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**2.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**2.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.1.** O instrumento contratual de que trata o subitem anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**2.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**2.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

**2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:**

**2.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**2.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**2.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**2.5.** O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**2.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**2.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**2.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**2.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima.

**2.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

**3.1.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**3.2.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**3.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor conforme dispõe o § 2º do art. 90 da Lei 14.133 de 1º/04/2021.

**3.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

**3.4.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**3.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23.

**3.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**3.7.** A regra prevista no subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**4.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**4.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**4.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**5.2.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**5.2.1.** Caso os fornecedores que não aceitarem reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem



aplicação de penalidades administrativas.

**5.2.2.** Na hipótese prevista na cláusula anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

**5.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no subitem 5.8 desta cláusula, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**5.3.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**5.4.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**5.4.2.** Não comprovada existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**5.4.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 5.4.1 desta cláusula, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

**5.4.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 5.8 desta cláusula, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.5.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- 5.5.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de preços sem motivo justificado;
- 5.5.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 5.5.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 4.4.1 desta cláusula;
- 5.5.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.6.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.5.1 ao 5.5.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**5.7.** Caso ocorra o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**5.8.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**5.8.1.** por razão de interesse público;

**5.8.2.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**5.8.3.** se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no subitem 5.2.3 e 5.4.3, ambos desta cláusula.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS**

**6.1.** A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**6.1.1.** O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.

**6.1.2.** No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.

**6.1.3.** O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido.

**6.1.4.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o subitem 6.1 desta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

**6.1.5.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

**6.1.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**6.1.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**6.1.8.** Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;

**6.2.** As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;

**6.2.1.** É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;

**6.2.2.** O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;

**6.2.3.** Para efeito do disposto no subitem 6.2 desta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;

**6.2.4.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

**6.2.5.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

**6.2.6.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços;



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**7.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**7.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**7.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**7.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 7.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**7.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**7.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**7.4.1.** Por razão de interesse público;

**7.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**7.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(assinado eletronicamente)

**EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - CEL QOC BM**  
Secretário de Estado de Licitação e Contratação - SELC

(assinado eletronicamente)

**ANNA PAULA PEREIRA FÉLIX**  
Agente de Contratação/Pregoeira da SELC

(assinado eletronicamente)

**MARIA DO SOCORRO RODRIGUES**  
Procuradora  
MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA





Documento assinado eletronicamente por **Anna Paula Pereira Félix, Agente de Contratação**, em 20/08/2024, às 09:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Rodrigues, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 11:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Everson dos Santos Cerdeira - Cel QOC BM, Secretário da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação**, em 20/08/2024, às 12:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14108200** e o código CRC **5CED3FB1**.

